



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA  
Secretaria Municipal de Educação – SEMED  
CNPJ: 18.742.354/0001-77

**DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 001/2023  
C SEMED**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 001/2023 C SEMED**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE CONSTRUÇÃO CIVIL PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE CRECHE PADRÃO FNDE DO MUNICÍPIO DE NOVA TIMBOTEUA - PARÁ.**

*Impugnante:* **TEXAS CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA--EPP**

**INTRODUÇÃO**

Cuida-se da Resposta ao pedido de Impugnação ao edital interposto pela licitante **TEXAS CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA--EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 04.884.383/0001-69, com sede CONJ. EUCLIDES FIGUEIREDO, RUA G, Nº 013 BAIRRO MARAMBAIA, CIDADE DE BELÉM, PA, referente a *Concorrência Pública 001/2023 SEMED*

**ADMISSIBILIDADE**

Nos termos do disposto no parágrafo 1º do Artigo 41 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 com suas alterações posteriores, qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113.

A impugnação em apreço adentrou no protocolo geral desta Casa no dia 23 de janeiro de 2024 (terça-feira), às 11:40 hs, sendo que a sessão da Concorrência esta agendada para a data de 25 de janeiro de 2024, às 08h00min.

Considerando os textos transcritos, bem como a data para abertura das propostas, tem-se por **IMTEMPESTIVA** a impugnação apresentada pela Empresa, por tanto, não merece ter seu mérito analisado, aja visto que não respeitou o prazo estabelecido na norma sobre o assunto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA  
Secretaria Municipal de Educação – SEMED  
CNPJ: 18.742.354/0001-77

**4 - DA DECISÃO:**

Assim, com fulcro no que fora acima exposto, posto **intempestivo**, o pedido de impugnação, e, no mérito, por não restar violado nenhum princípio da administração, objetivando ampliar o princípio da isonomia, da legalidade, da razoabilidade, da livre concorrência, da competitividade e do interesse público, **JULGO IMPROCEDENTE a IMPUGNAÇÃO**, negando provimento ao pedido de suspensão e modificação do edital, permanecem inalterados os termos do edital.

Fica mantida a data da realização do certame conforme o edital.

Nova Timboteua, 24 de janeiro de 2024.

CREUZA  
PEREIRA BRITO  
00189896248

CREUZA PEREIRA BRITO  
PRESIDENTE DA CPL

Assinado digitalmente por CREUZA PEREIRA  
BRITO 00189896248  
DN: c=BR, o=CP-Brasil, ou=Secretaria da  
Receita Federal do Brasil, rf=FB, ou=RFB,  
\*c=CP, a3, ou=(EM BRANCO),  
\*ou=23917962000105, ou=preencial,  
cn=CREUZA PEREIRA BRITO 00189896248  
Razão: Eu sou o autor deste documento.  
Localização: sua localização de assinatura aqui